**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016 /2023**

**EXCLUSIVO PARA ME-EPP**

 **EMISSÃO:** 08/11/2023

**ABERTURA:** 17/11/2023

A Câmara Municipal de Castro – Estado do Paraná torna público que no dia **17 de novembro de 2023,** por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVO PARA ME-EPP,**na hipótese do [**art. 75**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)**, II** , nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), da Resolução da Câmara Municipal de Castro nº 007/2023 e subsidiariamente das Leis Complementares n° 123/2006, n° 147/2014 e demais normas aplicáveis.

**Local: Câmara Municipal de Castro – Setor de Licitação, Compras e Almoxarifado**

**Data da sessão: 17/11/2023**

**Horário: 14:00h**

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).

1. **OBJETO:**  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA MESA PRINCIPAL DOS VEREADORES DA PRESIDÊNCIA E PRODUÇÃO COM INSTALAÇÃO DE MESA PLANEJADA PARA SALA DE TRANSMISSÃO SOB MEDIDA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço por **LOTE**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

**LOTE 01:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **TIPO DO ITEM** | **SUBITEM** | **QUANT.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| 1 | Confecção de mesa em L de 2.300mm X 2.300mm X 800mm de altura e 700mm de profundidade, , sendo em material de MDF com 25mm o tampo e 15mm as laterais, todas na cor preta. | SERV. | NÃO CONTINUADO | 1 | R$ 6.700,00 | R$ 6.700,00 |
| 2 | Manutenção e reforço das mesas do Plenário, entre elas a Mesa Executiva, as mesas dos Vereadores e mesas de apoio; com feitio de 4 furos para passagem de cabos em cada mesa. | SERV. | NÃO CONTINUADO | 1 | R$ 1.400,00 | R$ 1.400,00 |
|  | **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** |  |  |  |  | **R$ 8.100,00** |

1. **DOS RECURSOS**

Os recursos para contratação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PARA SERVIÇOS:**

**01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

**PARA MATERIAIS:**

**01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.52.00.00 – MATERIAL PERMANENTE**

**01.001.0001.0031.0001.2007- 3.3.90.52.42.00 – MOBILIÁRIO EM GERAL**

1. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
	1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias**,** a contar da data de sua apresentação.
	3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
	4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
		1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta **poderá** ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
	7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	8. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
2. **HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
	2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou impresso, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
	3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
	5. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
	6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
3. **CONTRATAÇÃO**
	1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).
	2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
	3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
		1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
		3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
	4. O prazo de entrega dos materiais será conforme Termo de Referência.
4. **SANÇÕES**
	1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
		9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
			1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
		3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
5. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Castro e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
	2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. republicar o presente aviso com uma nova data;
		2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
			1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
		3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
	8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;**
		2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
		3. **ANEXO III – Declaração da inexistência de Fato Impeditivo.**
		4. **ANEXO IV - Minuta de contrato.**

Castro, 09 de novembro de 2023

**Marília Alves Pereira**

**Agente de Contratação**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**a) Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF** (caso seja necessário poderá ser solicitado o Contrato Social e RG e CPF do representante legal)**;**

**b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;**

**c) Certificado de regularidade do FGTS-CRF;**

**d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

**e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública (Modelo do Anexo III).**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE NOVA MESA DE SOM PLANEJADASOB MEDIDA PARA SALA DE TRANSMISSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, BEM COMO MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS MESAS DO PLENÁRIO, INCLUINDO A MESA EXECUTIVA, DOS VEREADORES E MESAS DE APOIO.
	1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **TIPO DO ITEM** | **SUBITEM** | **QUANT.** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
| 1 | Confecção de mesa em L de 2.300mm X 2.300mm X 800mm de altura e 700mm de profundidade, , sendo em material de MDF com 25mm o tampo e 15mm as laterais, todas na cor preta. | SERV. | NÃO CONTINUADO | 1 | R$ 6.700,00 | R$ 6.700,00 |
| 2 | Manutenção e reforço das mesas do Plenário, entre elas a Mesa Executiva, as mesas dos Vereadores e mesas de apoio; com feitio de 4 furos para passagem de cabos em cada mesa. | SERV. | NÃO CONTINUADO | 1 | R$ 1.400,00 | R$ 1.400,00 |
|  | **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** |  |  |  |  | **R$ 8.100,00** |

* 1. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade da confecção de uma mesa de som planejada sob medida para o servidor que realiza a transmissão dos eventos, pois a mesa atual está fora das normas de ergonometria e necessita ser trocada, além da manutenção e reforço das mesas do Plenário, incluindo a Mesa Executiva, dos Vereadores e de apoios, que encontram-se em estado precário.

**2**. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS**: O contratado deverá realizar as medições prévias à realização dos serviços solicitados.

**3.** **DO PREÇO MÁXIMO**: O preço máximo para esta contratação é de R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)

**4. DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias úteis, contado da emissão Da Nota de Empenho, podendo ser prorrogada por mais 15 dias, e devendo ser entregue no endereço abaixo em horário de expediente (das 12h às 18h).

**5.** **DA SUBCONTRATAÇÃO:** O objeto da presente contratação não poderá ser subcontratado.

**6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

TONY MASCARENHAS GALETTO PRADO

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

....................................(razão social), inscrito no CNPJ n.º...................., com sede na .............................. n.º................, cidade........, Estado.............., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)......................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º............. e inscrito no CPF/MF sob o n.º.................., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Castro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...................................................

(Local e Data)

....................................................................

(representante legal)

**Observação:**

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.**

**Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

**Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 16/23**

**(Processo Administrativo n° 90/23)**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. MIGUEL ZAHDI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-\* SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 072.\*\*\*.\*\*\*-\*\*,

**CONTRATADA**: Empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com endereço à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_ – Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ -CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Cidade/Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(ª).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado/solteiro, profissão, portador do CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em cidade/estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Aviso de Intenção de contratação Direta Dispensa nº 16/23 e Processo Administrativo n° 90/23, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE NOVA MESA DE SOM PLANEJADA SOB MEDIDA PARA SALA DE TRANSMISSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, BEM COMO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS MESAS DO PLENÁRIO, INCLUINDO A MESA EXECUTIVA, DOS VEREADORES E DE APOIO**.**

1.2 - O objeto da contratação deverá obedecer ao Termo de Referência, e os demais anexos constantes do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 16/23.

1.3 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 16/23, juntamente com seus anexos e proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 – Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$....................................(......)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento do preço global contratado será efetuado em até 10 (dez) dia úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

3.2 – Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa e o número deste contrato.

3.4 - Caso no dia previsto no item 3.1 não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a este.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso das Dotações Orçamentárias para esta Licitação:

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

01.001.0001.0031.0001.2007 – 3.3.90.39.20.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

E

01.001.0001.0031.0001.2007 – 4.4.90.52.00. MATERIAL PERMANENTE

01.001.0001.0031.0001.2007 – 4.4.90.42.00. MOBILIÁRIO EM GERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

5.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta ) dias a partir da emissão da Nota de Empenho pela CONTRATANTE.

5.4 – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados em igual período, de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – Constituem direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 – Gerenciar o Contrato formado entre as partes;

6.2.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

6.2.3 – Efetuar o pagamento na forma ajustada;

6.2.4 – Manter FISCAL, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades elencadas.

6.2.5 – Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

6.2.6 – Solicitar à CONTRATADA que sejam refeitos os serviços que, ao seu julgar, não se enquadrem nos padrões aceitáveis de qualidade e que sejam substituídos materiais utilizados que, porventura, se averigúem não serem novos ou de boa qualidade e dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios que não estejam em bom estado de conservação;

6.2.7 – Aprovar a aplicação ou utilização de produtos/materiais similares aos especificados, unicamente quando apresentem características técnicas iguais ou superiores às daquelas definidas neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas ao processo licitatório;

6.2.8 – Adotar as providências cabíveis quando comunicada da impossibilidade da execução de qualquer obrigação contratual;

6.2.9 – Prestar esclarecimento sobre dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no Projeto Básico e nas demais peças técnicas;

6.2.10 - Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.2.11 - Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da Fiscalização;

6.2.12 – Decidir sobre eventuais divergências entre os documentos de referência;

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. – É obrigação da CONTRATADA atender a todas as exigências e executar todos os serviços descritos ou mencionados no Termo de Referência e nas demais peças técnicas do Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 16/23 compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de sua responsabilidade:

6.3.1 - Observar e atender todas as disposições legais aplicáveis, entre outras, a Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar à Câmara Municipal de Castro, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

6.3.3 - Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE ou à circulação dos cidadãos, dependendo do caso, devendo sempre retirar os resíduos causados pela execução do serviço.

6.3.4 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos.

6.3.5- Manter quadro de pessoal habilitado, especializado e suficiente para atendimento dos serviços previstos no Aviso de Intenção de Contratação Direta Dispensa nº 16/23, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Castro;

6.3.6 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Publico;

6.3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e por todos os demais impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais resultantes da execução do CONTRATO.

6.3.8 - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

6.3.9 - Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, previstos pelas normas de segurança do trabalho, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados e/ou outras pessoas, ou ainda danificar patrimônio alheio, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

6.3.10 - Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

6.3.11– Atender prontamente as determinações da FISCALIZAÇÃO, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

6.3.12 – Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

6.3.13 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

6.3.14 - Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

6.3.15 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara Municipal de Castro ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Câmara Municipal de Castro ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

6.3.16 - Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros e, constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, as instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

6.3.17 - Comunicar, por escrito, imediatamente, à FISCALIZAÇÃO, o término da execução do serviço contratado.

6.3.18 – A CONTRATADA deverá agendar previamente com o Fiscal de Contrato as datas para manutenção das mesas bem como montagem/instalação da mesa solicitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

7.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, em seu artigo 156 e seguintes, as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa;

7.2.3 – Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.5 - Em caso de aplicação de qualquer multa, se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, o valor correspondente à sanção aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

7.2.6 - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação, mediante GR, a ser emitida pela Divisão Financeira desta Câmara Municipal de Castro;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021;

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20 21, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, se aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSMISSÕES DE DOCUMENTOS**

10. - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de e-mail, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL**

11. - O Fiscal responsável designado pela Câmara Municipal de Castro para o acompanhamento e para o recebimento do serviço será o funcinário Tony Mascarenhas Galetto do Prado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. – Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, de de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR

Miguel Zahdi Neto

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Responsável Legal pela Empresa.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tony Mascarenhas Galleto Prado

Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

Nome:

RG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

Nome:

RG